

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Diário da Assembleia nº 3362, de 1/06/2022.

Altera os artigos 231 e 236 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 231 e 236 da Resolução nº 201, de 18 de setembro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 231

.....
III - tratar de interesse particular, sem remuneração; pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

.....
*§2º O Deputado que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo superior a 30 (trinta) dias da licença, ou de sua prorrogação, exceto a licença prevista no inciso IV do **caput** deste artigo.*

.....
Art. 236.....

.....
IV - licença para tratar de interesse particular, desde que o prazo original de afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

.....
§3º No caso do inciso I deste artigo, a convocação de suplente dar-se-á em caráter de sucessão, e nos casos dos incisos II, III e IV, a convocação dar-se-á em caráter de substituição”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto